



**ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e dezessete minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e Secretariada pelo Vereador Professor Léo, realizou-se a Sessão Ordinária. A ela compareceram os vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Michel Batata, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Caio Szadskoski, Gilmar José Petry, Antônio Removicz Maciel, e Leonardo de Paula Dias. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 01ª Sessão Ordinária, do 2º Período da 9ª Legislatura. O Hino Nacional foi tocado. O Hino do Município foi tocado. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Posse do Vereador Suplente Michel Batata.** O vereador suplente Michel Batata foi convidado à Tribuna a fim de prestar compromisso. O Secretário da Mesa fez a leitura do compromisso: "Prometo cumprir a constituição federal, a constituição estadual, e a lei orgânica municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado, com fidalguia e honradez, trabalhando sempre pelo progresso do município e o bem-estar de seu povo". O vereador empossado confirmou positivamente o compromisso. **O Vereador Empossado, Michel Batata, fez uso da palavra:** Quero começar agradecendo a Deus que nunca deixou eu desistir desse meu sonho, que é um sonho que eu tenho. Desde quando eu tinha 7, 8 anos, quando eu cheguei nessa cidade e vi que o meu bairro não tinha infraestrutura nenhuma, quando a minha mãe e a minha tia que estão ali lutaram para a gente sempre ter condições melhores na vida. Eu até fiz um discurso junto com as minhas filhas, mas vou acho que vou falar do coração mesmo. Agradecer a minha família que sempre lutou por mim, a minha mulher, a Viviane, as minhas filhas, a Tainá, Talita e a Bianca. Elas sabem o quanto é difícil está nesse meio, o quanto a gente vai sofrer muito ainda com os julgamentos, com os posicionamentos que a gente faz aqui nessa Casa de Lei. A gente sabe que muitas vezes vão falar coisas que não chega nem perto de ser verdade, mas ainda assim quem fica do nosso lado é a nossa família. O momento é um momento tenso para a cidade, é um momento de decisão, mas tenho certeza que Deus vai me dar a melhor escolha pela nossa cidade. Moro na Fazenda Rio Grande há 30 anos e sonhei muito em estar aqui. Passei um ano vindo aqui como como Diretor do Governo e sonhando em um dia está aqui junto com os nobres colegas. Não é fácil você ver teu sonho à sua frente e você querer estar ali. E



as muitas vezes as dificuldades não deixa acontecer. Minha equipe, as pessoas que lutaram comigo nessas duas últimas eleições, nesses últimos 5 anos, que não me abandonaram, que acreditaram que um dia eu ia chegar aqui. Pode ter certeza. Eu vou honrar cada um de vocês. Eu vou encher a minha família de orgulho. Pode ter certeza, qualquer decisão que eu tomar, você pode ter certeza que vai ser para o melhor de todos. Então eu quero agradecer a oportunidade que Deus me deu de estar aqui e dizer: Fazenda Rio Grande, pode contar 100% comigo. O que eu puder fazer, eu irei fazer por essa cidade. Muito obrigado". O Secretário da Mesa invocou questão de ordem. Assim, fez os cumprimentos da Mesa, cumprimentando toda a população, aos que acompanham de forma remota, Fernando, presidente do PL, Maicon, representando do Leblon, ao Comandante Lubki a todos da Guarda Municipal, presidente do Rotary Club, Nelson, vice-presidente da força sindical, a imprensa, aos assessores, aos secretários e membros do Poder Executivo. **Denúncia n. 01: por Infrações Político-Administrativas em Face do Prefeito Municipal, com Base no Decreto-Lei nº 201/67.** Denúncia acerca de infrações político-administrativas, pedido de instauração de comissão processante denunciado Marco Antônio Marcondes Silva, ex-prefeito de Fazenda Rio Grande do Paraná. Um dos fatos um denunciado foi preso preventivamente em operações do Ministério Público do Paraná, acusado de desvio de verbas públicas na área da saúde em montante aproximado de R\$10 milhões de reais, envolvendo contratos de aquisição de testes rápidos e serviços correlatos. Foram divulgados fotos e vídeos nos quais o ex-prefeito e outros investigados aparecem recebendo valores em espécie acondicionados em bolsas no condomínio onde o ex-prefeito reside. O denunciado teve seu patrimônio aumentado em 463,62% entre 2020 e 2024, saindo de R\$231.900 para R\$1.307.031,6 R\$31,6 e de matéria jornalística em anexo. O denunciado permaneceu detido por aproximadamente duas semanas, sendo posteriormente colocado em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico por decisão do Tribunal de Justiça do Paraná. Apesar de afastado de fato, continua recebendo integralmente sua remuneração de aproximadamente R\$35.000 reais mensais, ao mesmo tempo em que o vice-prefeito Luiz Sérgio Claudino, em exercício também recebe remuneração equivalente, gerando o ônus duplicado ao erário. Caso o denunciado continue recebendo remuneração sem exercício efetivo do cargo, levando em conta o afastamento desde sua prisão, outubro de 2025 até o fim de seu mandato, 2028, o montante total recebido poderá chegar a aproximadamente R\$1.365.000. Os fatos apontam uma grave violação ao patrimônio público e conduta incompatível com a dignidade, o decoro e os deveres do cargo. Do enquadramento legal, as condutas atribuídas ao denunciado se enquadram nas infrações político-administrativas previstos no artigo 4º do Decreto-Lei 2011 de 1967, especialmente praticar contra a expressa disposição de lei e ato de sua competência, omitir-se na sua prática; proceder de campo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Quanto as provas, a denúncia vem acompanhada de fotos e vídeos divulgados pelo



Ministério Público do Paraná, demonstrando o recebimento de valores. Matérias jornalísticas e notas oficiais sobre a prisão e investigação. Documentos diversos, contrato, reportagem, etc. Quanto ao pedido, requer-se a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande: o recebimento desta denúncia, artigo 5º inciso primeiro, do Decreto-Lei 2.167, a leitura em plenário, a votação imediata sobre o recebimento, a instauração de comissão processante, a notificação do denunciado para defesa prévio em 10 dias, a realização de diligências oitivas e demais atos processuais, ao final, a cassação do mandato do ex-prefeito Marco Marcondes Silva. Fazenda Rio Grande, Paraná, 27 de janeiro de 2026. A denúncia foi colocada em votação. A denúncia não foi recebida. **Denúncia n.02 por Infrações Político-Administrativas em Face do Prefeito Municipal, com Base no Decreto-Lei nº 201/1967.** Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná. Denúncia por inflação político-administrativa. Carlos Alberto Zanchi, doravante denunciante por meio de seus advogados signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência os demais membros desta Casa Legislativa, com fulcro no artigo 5º do Decreto de Lei nº 2.167 oferecer denúncia por infrações político-administrativas em fase de Marco Antônio Marcondes Silva, de hora em diante apenas denunciado pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Uma breve síntese fática. Em 9 de outubro de 2025, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Paraná deflagrou denominada "Operação Fake", destinada a desarticular organização criminosa estruturalmente instalada no núcleo do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, voltada ao desvio sistemático de recursos públicos da saúde. No bojo da investigação, o Ministério Público ofereceu denúncia criminal detalhada integralmente, anexada a presente denúncia, na qual se descreve com lastro probatório robusto atuação direta do então prefeito municipal Marco Antônio Marcondes Silva, apontado como líder político e beneficiário do esquema ilícito ao lado de agentes públicos estratégicos e particulares. Conforme a denúncia ministerial, foram imputados ao denunciado, entre outros os crimes de organização criminosa, contratação direta legal, peculato, corrupção passiva, majorada e reiteradas condutas praticadas no exercício do mandato com violação frontal, legislação administrativa e penal, destacando-se em especial a prática de corrupção passiva por ao menos 62 vezes em continuidade delitiva. Decorridos dos trâmites de estilo, a gravidade dos fatos levou ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos da cautelar criminal nº 0096316 TR-CO, 83. 2025.8.16.00 a decretar a prisão preventiva do denunciado, bem como o afastamento do cargo de Prefeito Municipal. Na mesma decisão, foi determinada a prisão de outros envolvidos, quais sejam então Secretário Municipal de Finanças, Francisco Alberto Barbosa, vulgo Beto Rocha, proprietário da empresa GP Saúde Limitada, apontado como epicentro operacional do esquema e Alberto Martins de Faria, auditor do Tribunal de Contas do Estado acusado de auxiliar na lavagem dos



recursos desviados. Cumpre ressaltar que a mencionada operação também cumpriu o mandado de busca e apreensão do Município, tendo como alvo a sede da Prefeitura Municipal, prédios da Secretaria de Saúde, a casa do enunciado e a casa do secretário Francisco Roberto Barbosa. Segundo o órgão ministerial, as provas colhidas no curso do procedimento investigatório criminal no nº MPPR traço 0046.25.051865 051865 TR4 revelaram a existência de uma estrutura complexa de desvio de recursos públicos da saúde municipal. O acervo probatório abrange imagens que indicam que o prefeito Marco Antônio realizava encontros clandestinos nos quais recebia mochilas com valores em espécie, comprovantes e depósitos bancários em datas coincidentes ou próximas aos pagamentos de empenhos à empresa GP Saúde e a expressiva evolução do patrimônio pessoal da denunciado. A investigação revelou *modus operandi* reiterado, centrado na contratação irregular e direcionada da empresa AGP Saúde Limitada para a suposta prestação de serviço de testagem domiciliária e levantamento estatístico de saúde preventiva. Serviços estes já integralmente ofertados pelo Sistema Único de Saúde SUS. O primeiro eixo do esquema materializou-se por meio do Chamamento Público nº 09 de 2023, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 05 de 2024. A inexigibilidade de licitação foi formalizada por meio do contrato nº 68/2024, assinado em 02 de abril de 2024, que previa a realização de testagem em 6.000 habitantes pelo valor de R\$915.900,00 de reais, com prazo de execução de 6 meses. Em 14 de agosto de 2024, foi celebrado o primeiro termo aditivo ao contrato nº 68/2024 no valor de R\$ 228.975,00 de reais, ampliando o quantitativo para R\$ 7.500 habitantes e elevando o valor do total da contratação para R\$1.144.875,00 de reais sem que houvesse qualquer justificativa técnica idônea que amparasse tal ampliação. Paralelamente foi instaurado o Chamamento Público nº 04/2024 com valor global de 9.159.000,00 de reais, prevendo a realização de 5.000 testes mensais totalizando 60.000 mil atendimentos em 12 meses, o que originou duas novas inexigibilidades. Inexigibilidade nº 66/2024, formalizada pelo contrato nº 246/2024, assinado em 22 de novembro de 2024, no valor de R\$ 4.579 reais. 500 para testagem de 30.000 habitantes pelo prazo de 6 meses. Inexigibilidade nº 13/2025 formalizada pelo contrato nº 47/2024, assinado em 19 de março de 2025, igualmente no valor de R\$ 4.579.500 reais, para mais 30.000 testagens com o mesmo prazo de execução. Para viabilizar a segunda contratação, foi reaberta em abril de 2025 o novo período de credenciamento no âmbito do mesmo Chamamento Público nº 04/2024, com restrição indevida de prazo em flagrante violação ao regime jurídico do credenciamento que exige cadastramento permanente sem termo final enquanto houver interesse da administração. Destaca-se ainda que os objetos contratados eram idênticos àqueles já anteriormente compactuados com a mesma empresa GP Saúde Limitada e que os estudos técnicos preliminares invocados como justificativa limitaram-se à mera referência a contratações semelhantes realizadas pela própria contratada sem qualquer demonstração efetiva de vantagem de singularidade do



objeto ou de inviabilidade de competição. A soma das contratações alcançou um montante de R\$10.303.835 reais, oriundos de recursos públicos da saúde destinados à realização de R\$67.500 reais, 500 testagens, número absolutamente desproporcional à realidade epidemiológica e operacional do Município. Segundo a denúncia ministerial, os serviços foram superfaturados, redundantes e inservíveis, uma vez que os exames e levantamentos estatísticos contratados já são realizados gratuitamente pelo SUS por meio de sistemas nacionais como EUSA, APS e o SISAB, inexistindo qualquer situação excepcional que justificasse a terceirização onerosa em escala tão elevada. Uma contratação direcionada. A organização criminosa promoveu a contratação de uma única empresa, AGP Saúde Limitada, mediante agilidade atípica, ausência de exigências rigorosas de qualificação e chamamentos públicos com indícios de direcionamento e afastamento de procedimentos licitatórios mais competitivos e possivelmente mais vantajosos à administração. Execução contratual fraudulento. Serviços contratados, tais como visitas domiciliares para a realização de testes e aplicação de questionários, teriam sido superfaturados com quantitativos inflados de forma justificada, sem controle adequado, quanto à solicitação formal, execução efetiva ou resultados obtidos. Inservibilidade do objeto contratado, ausência de justificativa técnica detalhada e desalinhamento na contratação com as políticas públicas e os critérios de atendimento domiciliar do Sistema Único de Saúde-SUS. Desvio de recursos e pagamento de propina. Os recursos públicos teriam sido desviados por meio de pagamentos decorrentes de serviços fraudulentos, sendo que parte dos valores era repassada a título de propina para agentes públicos de alto escalão, inclusive ao denunciado e ao então Secretário de Finanças, os quais asseguravam a continuidade a legitimação do esquema dentro da administração municipal. O esquema culminava no desvio de recursos públicos e no pagamento de propina a agentes públicos de alto escalão. Segundo a investigação, o denunciado teria recebido ao menos R\$251.240 reais em vantagens ilícitas por meio de valores em espécie e depósitos bancários, enquanto então o secretário teria recebido aproximadamente R\$86.900 reais, valores que coincidem temporalmente com os pagamentos realizados à empresa contratada. O indício de que tais valores contribuíram para evolução patrimonial de 463,62% do denunciado entre 2020 e 2024, como se não bastasse apenas 14 dias após deflagração da operação em 23 de outubro de 2025, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos nº 667 5890/2025, por meio do Acórdão nº 303171/2025, suspendeu cautelarmente o chamamento público nº 06225, cópia anexo, que previa nova contratação da mesma empresa GP Saúde Limitada no valor de 4.579.500 reais para a continuidade dos mesmos serviços. A decisão do TCE-PR reconheceu a existência de ciclo persistente de irregularidades, apontando utilização indevida do credenciamento, ausência de alinhamento com as políticas do SUS, indício de superfaturamento determinando inclusive o encaminhamento dos autos ao Ministério Público diante da possível



conexão com a "Operação Fake". Dessa forma, evidenciado que o esquema ilícito não era episódico, mas estrutural e reiterado em expansão, comprometendo gravemente patrimônio público, a moralidade administrativa e a dignidade institucional do Poder Executivo Municipal, circunstância que impõe a atuação firme e responsável desta Câmara Municipal. Estimativa em rito para processamento e julgamento. Nos termos do artigo 5º, inciso primeiro, do Decreto Lei nº 201 de 1967, qualquer eleitor é parte legítima para apresentar denúncia por infrações político-administrativas contra prefeitos perante a Câmara dos Vereadores. No que se refere ao rito a ser observado, além do procedimento expressamente previsto no artigo 5º do Decreto Lei nº 201 de 1967, a competência privativa do Poder Legislativo Municipal para processar e julgar infrações político-administrativas praticados por prefeitos encontra-se igualmente disciplinado pelo artigo 3º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Visto posto, considerando que o denunciante é eleitor do município fazendo Rio Grande e se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, conforme comprova certidão quitação eleitoral em anexo, requer-se regular o processamento da presente representação nos termos da legislação aplicável. Mérito das infrações político-administrativas. O Decreto Lei nº 201 de 1967 como estatuto de responsabilidade do Prefeito. Decreto Lei nº 201 de 1967 constitui o marco normativo central da responsabilização político administrativa dos prefeitos municipais ao estabelecer um regime jurídico próprio, autônomo e específico de controle do exercício do mandato efetivo no âmbito do poder executivo local. Diferentemente das esferas penal e cível, o referido decreto não se limita à repressão de ilícitos formais ou a apuração de responsabilidade subjetiva restrita, mas tutela valores institucionais essenciais ao funcionamento do regime democrático municipal, notadamente a moralidade administrativa, a probidade no exercício da função pública e a dignidade do cargo de prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo e principal gestor dos interesses coletivos locais. Essa opção normativa encontra-se expressamente consagrada no próprio texto legal, que distingue de forma clara e inequívoca os crimes de responsabilidade previstos no artigo 1º, sujeitos ao julgamento pelo Poder Judiciário e as infrações político-administrativas elencadas no artigo 4º, cuja apreciação compete exclusivamente a Câmara Municipal com sanção de natureza política consistente na cassação do mandato eletivo. Essa distinção evidencia que o legislador não condicionou a responsabilização político-administrativa à existência de condenação criminal nem a conclusão de processos civis, cíveis ou de improbidade administrativa. O núcleo do juízo político administrativo reside antes da quebra da fidúcia pública na perda da legitimidade política e na constatação de que o Prefeito não reúne mais condições éticas, institucionais, morais para permanecer no exercício do cargo. O artigo 4º do Decreto Lei nº 201 de 1967 é didático ao prever que constitui infrações político-administrativas, entre outras. As hipóteses legais acima não exigem tipicidade penal estrita, mas a verificação de condutas materialmente incompatíveis



com os deveres políticos institucionais inerentes ao mandato, aferidos à luz da gravidade dos fatos, do impacto na administração pública, da relevância dos interesses atingidos e da repercussão social das condutas praticadas. A própria sistemática do Decreto Lei nº 201 de 1967, reforça a autonomia do juízo político-administrativo. O processo de cassação disciplinado no artigo 5º possui rito próprio, assegura o contraditório, a ampla defesa, mas culmina em decisão eminentemente política tomada por quórum qualificado de 2/3 dos vereadores justamente porque envolve a avaliação da idoneidade do Prefeito para o exercício de função pública e não julgamento de responsabilidade penal ou cível. Trata-se, portanto, de mecanismo constitucionalmente legítimo de autodefesa das instituições municipais, destinado a impedir que o mandato eletivo seja utilizado como instrumento de legitimação de práticas lesivas ao interesse público ou como escudo político para conduzir incompatibilidades como padrão ético exigido de chefe do Poder Executivo. Nesse contexto, é relevante para fins de responsabilização político-administrativa que os mesmos fatos também sejam objeto de investigação criminal ou de ação de improbidade administrativa. A coexistência de instâncias é para a cassação do mandato. A demonstração de que as condutas atribuídas ao prefeito violam frontalmente o ordenamento jurídico, comprometem a defesa do patrimônio público, especialmente quanto envolve áreas sensíveis como a saúde, maculam a dignidade e o decoro do cargo perante a sociedade. Para melhor visualização do sistema de responsabilização instituído pelo Decreto Lei nº 201 de 1967, apresenta-se o seguinte quadro síntese. O entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça reforça de forma inequívoca essa natureza política do processo de cassação no RMS número 64.113 113 MG. A corte manteve a cassação do mandato de prefeito em hipótese significativamente menos gravosa, envolvendo valores muito inferiores à ausência de benefício pessoal direto e conduta restrita ao descumprimento orçamentário pontual. Naquele precedente, o STJ assentou que a cassação do mandato de prefeito pela Câmara de Vereadores possui natureza eminentemente política, cabendo ao poder judiciário apenas o controle da legalidade formal do procedimento, sendo vedado adentrar no mérito das acusações ou substituir o juízo político realizado pelo legislativo local. No caso em hora em análise, os fatos revelam cenário incompativelmente mais grave esquema estruturado de desvio de recursos da saúde pública, favorecimento reiterado de empresa privada, recebimento de vantagens ilícitas, crescimento patrimonial incompatível e afastamento judicial do cargo envolvendo valores superiores a R\$10.300.000, 00 reais, com o impacto direto sobre a prestação de serviços essenciais da população. A comparação entre os casos evidencia de forma ainda mais contundente a incompatibilidade do denunciado com o exercício do mandato eletivo. Assim, o exame do mérito da presente denúncia deve ser realizado à luz da finalidade política e institucional do Decreto Lei n. 201 de 1967, considerando não apenas a legalidade estrita dos atos praticados, mas sobretudo a



incompatibilidade das condutas atribuídas ao denunciado com os deveres éticos, jurídicos e institucionais inerentes ao cargo de prefeito municipal. É sobre esse marco normativo que se analisam nos tópicos seguintes das infrações específicas praticadas todas plenamente subsumíveis as hipóteses previstas no artigo 4º do Decreto Lei n. 201 de 1967, atos praticados contra a expressa disposição de lei ao artigo 4º do Decreto Lei n. 201 de 1967. O conjunto probatório até aqui reunido evidencia que o denunciado praticou de forma reiterada, consciente e estrutural atos administrativos em frontal violação de legislação vigente, subsubindo-se com exatidão a hipótese prevista no artigo 4º, inciso VII do Decreto Lei número 201 de 1967 que tipifica como infração político-administrativa do Prefeito Municipal a conduta de praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, omitir-se na sua prática. Não se trata, no caso concreto, de falhas pontuais, equívocos administrativos isolados ou divergências interpretativas razoáveis. Ao revés, os autos evidenciam a utilização sistemática e deliberada do aparato administrativo municipal como instrumento de viabilização de contratações públicas direcionadas, estruturadas em desconformidade com o regime jurídico das licitações e contratos administrativos em manifesta afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade. As investigações conduzidas pelo MPPR, operação "Fake Care", demonstram que o município de Fazenda Rio Grande passou a celebrar de forma sucessiva, padronizada e reiterada chamamentos públicos, inexigibilidades e aditivos contratuais artificialmente estruturados, todos convergindo para o favorecimento contínuo da mesma empresa GP Saúde Limitada, em detrimento da competição da transparência e da proposta mais vantajosa ao interesse público. Essa constatação não decorre apenas da apuração ministerial, mas foi expressamente corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que é ao apreciar a representação número 6675890/2025, na prolação do Acórdão n. 317125, Tribunal Pleno, naquela oportunidade, o órgão máximo do controle de controle externo reconheceu a elevada verossimilhança das irregularidades apontadas, bem como o período concreto da continuidade do dano ao erário, determinando inclusive a suspensão cautelar do chamamento público n. 06/2025. No referido acórdão, o TCE-Paraná identificou a utilização indevida da modalidade de credenciamento com desvirtuamento de sua finalidade legal e configuração de burla ao dever constitucional de licitar. Ausência de configuração de burla ao dever, perdão, ausência de justificativa técnica idônea para as contratações realizadas. Desalinhamento dos serviços contratados com as diretrizes políticas públicas do Sistema Único de Saúde e a presença de indícios consistentes de superfaturamento qualitativo e quantitativo associados ao superdimensionamento artificial da demanda e a disposição e a composição distorcida dos preços. Tais conclusões evidenciam violação direta ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que consagra o dever de licitação como regra para contratações públicas, admitindo exceções apenas nos casos estritamente previstos em lei e desde



que devidamente motivados. Do mesmo modo, verificou-se afronta as leis e as normas da Lei n. 14133/2021, em especial aquelas que exigem competição efetiva, motivação técnica idônea, demonstração concreta da vantajosidade da contratação. A estrita é observância do interesse público, requisitos que se mostram completamente ausentes como ou artificialmente simulados no processo dos procedimentos examinados. Com efeito, os procedimentos adotados revelam vícios estruturais recorrentes, dentre os quais se destaca a inexistência de justificativa técnica concreta para a escolha da modalidade utilizadas, a ausência de demonstração de singularidade do objeto ou de inviabilidade de competição ou repetição sistemática de contratações com objeto com o mesmo fornecedor e a previsão de quantitativos manifestamente desproporcionais à realidade demográfica e sanitária do município. Consoante reconhecido pelo TCE-PR, os serviços de testagem domiciliar em larga escala, tal como contratados, não se coadunam com os critérios de elegibilidade do atendimento domiciliar previsto nas portarias de consolidação número 5 e 6 do Ministério da Saúde, que restringem essa modalidade a pacientes com severas limitações de mobilidade. Ainda assim, com o chamamento n. 06/2025 suspenso, foram programados testagem que somados alcançariam aproximadamente 60% da população municipal, evidenciando superdimensionamento da demanda e desvio de finalidade da política pública de saúde. Ora, com devido respeito, mesmo após a suspensão determinada pelo TCE-PR, a empresa pretendia realizar exames em mais de 40% dos munícipes de Fazenda Rio Grande. Esse quantitativo de testagem contratado é tão absurdo que seria materialmente inviável a efetiva realização do serviço nos moldes pactuados. E não é só dos próprios documentos que instruem os chamamentos públicos, a exemplo dos *prints* extraídos da inexigibilidade de licitação número 05/2024, verifica-se a inclusão de exames que não se compatibilizam com a proposta de testagem rápida e domiciliar anunciada. Consta, por exemplo, exame de urina, eletrocardiograma, prova de função pulmonar, avaliação de força muscular e capacidade de difusão, procedimentos que demandam estrutura física específica, equipamentos hospitalares, ambiente controlado e profissionais especializados, sendo manifestamente inviáveis de execução em contexto domiciliar ou por coleta simplificada. No referido Acórdão, o TCE-PR referiu a utilização indevida da modalidade de credenciamento com desvirtuamento de sua finalidade legal. Configuração de burla ao dever constitucional de licitar. A ausência de justificativa técnica idônea para as contratações realizadas. O desalinhamento dos serviços contratados com as diretrizes e políticas públicas do sistema de saúde. A presença de indícios consistentes de superfaturamento qualitativo e quantitativo associados ao superdimensionamento artificial da demanda e a composição distorcida dos preços. Tais conclusões evidenciam violação direta no artigo ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que consagra o dever de licitação como regra para contratações públicas, admitindo exceções apenas os casos estritamente previstos



em lei e desde que devidamente motivados. Do mesmo modo, verificou-se afronta as normas da Lei n. 14133/2021, em especial aquelas que exigem competição efetiva, motivação técnica idônea, demonstração concreta da vantajosidade da contratação em estrita observância do interesse público, requisitos que se mostram completamente ausentes ou artificialmente simulados nos procedimentos examinados. Com efeito, os procedimentos adotados revelam vícios estruturais recorrentes, dentre os quais se destacam a inexistência de justificativa técnica concreta para a escolha das modalidades utilizadas, ausência de demonstração de singularidade do objeto ou de inviabilidade de competição, a repetição sistemática de contratações com o mesmo fornecedor e a previsão de quantitativos manifestamente desproporcionais à realidade demográfica e sanitária do Município. Consoante reconhecimento pelo TCE-PR, o serviço de testagem domiciliar em larga escala, tal como contratados, não se coadunam com os critérios de elegibilidade do atendimento domiciliar previstos nas portarias da consolidação números 5 e 6 do Ministério da Saúde. Restringem essa modalidade a pacientes com severas limitações de mobilidade. Ainda assim, com o chamamento n. 06/225 suspensos foram programados testes que somados alcançaria aproximadamente 60% da população municipal, evidenciando o superdimensionamento de da demanda e desvio de finalidade da política pública de saúde. Com devido respeito, mesmo após a suspensão determinada pelo TCE-PR, a empresa pretendia realizar exames em mais de 40% dos munícipes de Fazenda Rio Grande, quantitativo de testagem contratada que é tão absurdo que seria materialmente inviável efetivação da efetiva realização do serviço nos modos pactuados. Não é à toa os relatos de falsificação, testagens e beneficiários, além de abordagem de cidadãos em via pública para a realização de supostas testagens sem qualquer solicitação ou ação prévia ou demanda espontânea, destoando completamente da finalidade declarada do serviço. E não é só dos próprios documentos que instruem os chamamentos públicos a exemplo dos *prints* extraídos à inexigibilidade de licitação n. 05/2024, verifica-se inclusão de exames que não se compatibilizam com as com a proposta de testagem rápida e domiciliar. Constam, por exemplo, exames de urina, eletrocardiograma, prova de função pulmonar, avaliação de força muscular e capacidade de fusão, procedimentos de demanda estrutura física específica, equipamentos musculares, ambiente controlado e profissionais especializados, sendo manifestamente inviáveis de execução em contexto domiciliar ou por coleta simplificada. Soma-se a isso o fato de que ao analisar os valores cobrados por exame, não há qualquer distinção entre testes aplicáveis a homens e mulheres, revelando cobrança padronizada e dissociada da realidade clínica. Chega a ser o absurdo de constar a cobrança de PSA, antígeno, prostático específico, de forma indistinta, inclusive para mulheres, exame que simplesmente não possuem indicação ou possibilidade biológica no sexo feminino. Ilegalidade, portanto, não se limita a aspectos formais. O procedimento licitatório deixou de cumprir sua função



constitucional de seleção da proposta mais vantajosa, passou a operar como fachada de legalidade instrumentalizando contratações previamente direcionadas, conforme reconhecido pelo órgão máximo de controle externo do estado. A gravidade institucional da conduta também se evidencia pelos expressivos valores envolvidos. Conforme demonstrado, acima, as contratações firmadas somadas aos sucessivos termos aditivos consumiram mais de R\$10.300.000,00 reais em recursos públicos da saúde integralmente concentrados em favor de um único fornecedor. Situação que levou o próprio Tribunal de Contas a reconhecer a existência de um ciclo de regularidades iniciado em 2023 ainda em curso. A materialidade e reiteração das irregularidades foram tão evidentes que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou a suspensão cautelar do novo chamamento público, reconhecendo a presença de fortes indícios de direcionamento, superfaturamento e risco concreto da continuidade do dano ao erário, o que reforça a natureza estrutural e não episódica das ilegalidades. Mais grave ainda, os elementos colhidos indicam que tais contratações não apenas violaram frontalmente a legislação administrativa, como também teriam servido de base financeira para o pagamento de vantagens indevidas notadamente ao próprio prefeito, conforme aponta os depósitos bancários fracionados. Recebimentos em espécie, a correlação temporal entre os pagamentos contratuais e expressiva evolução patrimonial do enunciado. Nesse contexto, destaca-se o crescimento patrimonial do prefeito afastado que passou de R\$231.000,00 reais em 2020, para aproximadamente R\$1.300.000,00 reais em 2024, representando aumento de 463,62% no período, ainda que parte desse intervalo anteceda alguns contratos, a coincidência temporal entre a vigência das contratações da GP Saúde Limitada e aceleração patrimonial reforça no plano político administrativo a gravidade de condutas. Esses elementos, embora também sejam objeto de apuração nas instâncias penal e civil, reforçam no plano político administrativo a gravidade das condutas da atribuição denunciado. A legislação de improbidade administrativa, Lei n. 8.429 de 1992, é aqui mencionada com parâmetro normativo de gravidade, evidenciando que práticas como permitir contratações por valores superiores ao mercado, facilitar em enriquecimento ilícito de terceiros ou concorrer para o desvio de recursos públicos são universalmente reconhecidos pelo ordenamento jurídico como atentatórias ao interesse público. Todavia, a responsabilização hora examinada não decorre de aplicação da lei de improbidade, mas da constatação de que o prefeito, no exercício sua competência, praticou atos administrativos contra expressa disposição de lei, autorizou, manteve e renovou contratos manifestamente ilegais e permitiu que a máquina pública fosse utilizada para fins estranhos ao interesse coletivo. Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inflação político-administrativa prevista no artigo 4º, inciso VII, do Decreto Lei n. 201 de 1967. A ilegalidade do presidente caso não é episódica nem acessória. Ela constitui o próprio método de gestão adotado, revelando conduta absolutamente incompatível com o exercício do mandato eletivo e



suficiente por si só, para ensejar a responsabilização político-administrativa e a cassação do cargo. Omissão e negligência da defesa do patrimônio público. Artigo 4, inciso VIII, do Decreto-Lei número 201 de 1967. O artigo 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei n. 201 de 1967 tipifica como infração político-administrativa a conduta do prefeito que se omite, negligencia na defesa dos bens, rendas, direitos, interesses do Município. Trata-se dever institucional central do chefe do poder executivo que exerce posição de garantir a moralidade administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente quando se trata de verbas vinculadas à saúde, cuja destinação possui inequívoco relevo social e proteção constitucional reforçada. No caso concreto, em 30 anos, os fatos apurados extrapolam de forma contundente o campo da mera opção administrativa. Conjunto probatório revela que o denunciado não apenas deixou de agir para proteger o patrimônio público, como atuou de forma direta, consciente e reiterada para viabilizar, sustentar e legitimar um esquema estruturado de desvio de recursos públicos em prejuízo direto ao erário municipal e à população de Fazenda Rio Grande. Conforme apurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná no âmbito da “Operação Fake”, o então prefeito Marco Antônio Marcondes Silva integrava a organização criminosa voltada a fraude reiterada de contratações públicas, especialmente na área da saúde, em frontal desacordo com as normas da Lei Federal n. 14.133 de 2021. As contratações foram artificialmente estruturadas sob justificativas de credenciamento e inexigibilidade de licitação sem preenchimento dos requisitos legais, configurando verdadeira burla ao dever constitucional de licitar e afastando qualquer possibilidade real de competição. Além de ofertar testes rápidos, exames laboratoriais de forma regular, ainda assim, o município optou por terceirizar serviços contrapostos aos já existentes, sem qualquer indicativa excepcional plausível, evidenciando a absoluta desnecessidade da contratação. Além de desnecessário, objeto se revelou tecnicamente inadequado, serviços prestados pela GP Saúde consistem em testes rápidos, próprios para triagem e não para diagnóstico. Contudo, os termos de referência assinados pelo secretário municipal de saúde, Francisco Roberto Barbosa, utilizaram como parâmetro de precificação valores constantes na tabela SITAP, referentes a exames laboratoriais notoriamente mais complexos, precisos e onerosos. Essa distorção evidencia superfaturamento e reforça o desvio de finalidade das contratações. Somando a isso, somado a isso, restou demonstrado que o projeto não foi concebido pela Administração Municipal, mas apresentado pelos empresários Samuel Antônio da Silva, Nunes e Alberto Martin de Faria como um modelo genérico replicado em diversos municípios, sem qualquer adaptação às realidades locais, conforme a análise técnica do CAOP de proteção à saúde pública e o projeto carece de metodologia científica adequada, não define critérios de amostragem para gerar vieses de seleção, pode conduzir a conclusões equívocas. Equivocadas e potencialmente prejudiciais à saúde pública. Ainda assim, coube ao prefeito Marco Marcondes, em conjunto com o



secretário Francisco Barbosa, promover institucionalmente iniciativa, atribuindo-lhe a aparência de política pública legítima. Isso se deu tanto pela divulgação do Programa em redes sociais, induzindo a população a erro, quanto pela defesa reiterada do projeto no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, com o claro propósito de ocultar o real objetivo das contratações do desvio temático de recursos públicos em benefício do grupo criminoso. O caráter fraudulento de operação também se revela na própria constituição da empresa AGP Saúde Ltda. Verificou-se confusão de endereços, telefones com seu sócio formal Samuel Nunes. Capital social incompatível com os contratos milionários firmados, rápida escalada financeira logo após a sua Constituição em julho de 2021 e ausência de estrutura técnica compatível notadamente da equipe médica especializada em profissionais da área estatística. A atuação direta do denunciado na dilapidação do patrimônio público torna-se ainda mais evidente diante da prova de que os agentes públicos passaram a receber vantagens indevidas como contrapartida aos atos administrativos praticados. Os atos revelam correlação temporal precisa entre autorizações, identificações, aditivos contratuais, pagamentos efetuados pelo Município a AGP Saúde com depósitos bancários fracionados em espécie nas contas pessoais dos agentes públicos, além de encontros presenciais para entrega de valores. Em 23 maio de 2025, Marco Marcondes recebeu aumento de R\$251.240,00 reais em depósito de dinheiro, distribuído em 62 transações, enquanto Francisco Roberto Barbosa recebeu R\$86.960,00 reais em operações semelhantes. As investigações identificaram inclusive ao menos três encontros presenciais para entrega de valores, coisas 17 de março, 16 de abril e 5 de maio de 2025, devidamente registrados por meio de gravações ambientais, conforme relatórios decorrentes da quebra de sigilo bancário nos Autos n. 0053033.20265.8.16.00. A cronologia dos fatos é reveladora de depósito em espécie que antecede ou sucede imediatamente atos administrativos relevantes como autorizações chamamentos públicos, certificações e inexigibilidades, assinatura de contrato, termos aditivos e liberações de pagamentos milionários a título exemplificativo após a assinatura do contrato n. 68/2024 e os primeiros pagamentos da empresa verificam sucessivos depósitos em espécie nas contas denunciados. O mesmo padrão se repetiu com o contrato n. 246/2024 e posteriormente com o contrato n. 47/2025, sempre em perfeita sincronia entre o fluxo de recursos públicos e o recebimento de vantagens pessoais. A gravidade institucional de conduta se agrava ainda mais quando se observa que após a consolidação do esquema, o prefeito Marco Marcondes transferiu Francisco Roberto Barbosa para a Secretaria Municipal de Finanças em janeiro 2025, assegurando-lhe controle direto sobre os pagamentos e garantindo a continuidade célebre dos repasses milionários à empresa contratada. Os fatos culminaram no flagrante encontro ocorrido em 17 de março de 2025, poucas horas após a ratificação da inexigibilidade de licitação n. 13/2025, no valor de R\$4.579.500,00, quando o prefeito foi filmado recebendo vantagem indevida de



Alberto Martins de Faria com a intermediação política de Abrilino Fernandes Gomes. Na sequência imediata, houve liquidação e pagamento do reminescente contratual, bem como a celebração de novo contrato, perpetuando o ciclo de ilegalidades. Esse padrão persistiu até maio de 2025 com novos pagamentos à AGP Saúde Ltda., seguidos de depósitos fracionados em espécie e encontros presenciais para a entrega de valores, evidenciando a utilização sistemática da máquina pública municipal como instrumento de corrupção e enriquecimento ilícito. A denúncia do Ministério Público explica com detalhes o padrão utilizado pelos enunciadados. Diante desse cenário, resta plenamente configurada a inflação político-administrativa prevista no artigo 4º, Decreto-Lei n. 201 de 1967. O denunciado não apenas se omitiu na defesa dos bens e rendas do Município, como atuou ativamente para permitir, sustentar e ampliar o desvio de recursos públicos, violando de forma frontal o dever institucional de guarda do patrimônio público, ainda mais sensível por envolver verbas destinadas à saúde. Procedimento incompatível com a dignidade, o decoro do cargo, artigo 4º, 10, inciso X, do Decreto-Lei n. 201 de 1967. O artigo 4º, inciso 10º do Decreto-Lei n. 201 de 1967, fixa como infração político-administrativa a conduta do prefeito que procede de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Trata-se de cláusula aberta deliberadamente construída pelo legislador para abarcar situações em que, embora os fatos possam ser objeto de apuração em outras esferas, a permanência do chefe do poder executivo no exercício do mandato se torna politicamente insustentável em razão da quebra da confiança pública, da erosão da autoridade institucional e da deslegitimação do próprio cargo. O Decreto-Lei n. 201 de 1967 não tutela a figura pessoal do prefeito, mas sim a respeitabilidade do cargo, a credibilidade da Administração Pública e a confiança política depositada pela população nos chefes do Executivo Municipal. O juízo a ser exercido pela Câmara Municipal nesse ponto não se confunde com o juízo penal de culpa, nem depende de condenação criminal definitiva. Basta demonstração de que os fatos pela segredada objetiva e pela repercussão institucional produzida tornaram o exercício do mandato compatível com os valores éticos, morais e republicanos que o cargo exige. A doutrina administrativa é firme ao distinguir a moralidade administrativa da moral comum, esclarecendo que o princípio jurídico da moralidade não se limita a legalidade estrita, mas impõe padrões de boa-fé, lealdade institucional, honestidade, decoro e probidade incorporados ao conceito de boa administração. Certos modos de agir e de tratar a coisa pública, ainda que não descritos minuciosamente em lei, passam a integrar o núcleo de comportamentos juridicamente exigíveis. No administrador público, sobretudo daquele que ocupa o mais alto cargo do Executivo Municipal, conforme ensina Mazza. No caso em análise, como exaustivamente demonstrados, os fatos imputados ao enunciado extrapolam qualquer tolerância institucional admissível. Trata-se de um conjunto de condutas graves, reiteradas, sistematicamente documentadas, que associam o exercício do mandato à instrumentalização da máquina pública para fins



ilícitos, com especial gravidade para por envolver recursos da área de saúde. A situação foi sensivelmente agravada pela ampla e intensa repercussão dos fatos na imprensa estadual e nacional. A prisão do prefeito de Fazenda Rio Grande foi amplamente noticiada por veículo de grande circulação, associando diretamente o Município a um esquema de corrupção estruturado voltado ao desvio de aproximadamente 10 milhões de reais da saúde pública. Então, a exposição não atingiu apenas a esfera pessoal do denunciado, mas projetou o descrédito direto sobre a Administração Municipal, submetendo o ente público a constrangimento institucional perante a sociedade, os órgãos de controle e outros entes federativos, como evidenciam as inúmeras reportagens veiculadas. Assim, há indício suficiente de participação direta do denunciado na empreitada criminosa. A nomeação estratégica de aliados para cargo chefe. A autorização e aceleração de contratos milionários com empresas de fachada. A contratação de serviços desnecessários superfaturados. A promoção institucional do programa. Os encontros suspeitos para recebimento de valores. Os depósitos fracionados em espécie. E expressivo enriquecimento patrimonial no curso do mandato. Ademais, há relato de que além do denunciado ter atuado pessoalmente para agilizar a tramitação licitatória, também atuava para acelerar os respectivos pagamentos da empresa contratada referente a supostos testes realizados. A relação mantida pelo denunciado com os proprietários da empresa contratada era tamanha, que o então prefeito atuava como lobista da AGP Saúde, chegando a ser intermediário e promover a oferta dos mesmos serviços a outros municípios, valendo-se de sua posição política e de sua influência administrativa. Diante desse cenário, a decretação da prisão preventiva e afastamento judicial do cargo não se presta apenas a persecução penal. Pelo contrário, evidenciam-se sobre o prisma político-administrativo a ruptura da confiança mínima indispensável ao exercício da chefia do Poder Executivo. Prefeito, que necessita ser afastado judicialmente para que seja interrompida sua participação em uma organização criminosa, não reúne condições institucionais, morais, políticas para permanecer à frente da Administração Municipal. Embora tenha um cunho subjetivo e negável que o decoro parlamentar inclui questões como unidade, integridade, respeito pelas leis e regras do poder público, bem como a conduta ética na representação dos interesses de seus eleitores. Desta feita, a quebra de decoro parlamentar se refere a um comportamento inadequado, antiético, inaceitável por parte de um detentor de mandato eletivo. A repercussão institucional extrapolou a esfera local, comprometendo a imagem do Município, a confiança da população e a estabilidade político-administrativa. Nesse sentido, restou configurada a quebra de dignidade e do decoro, ensejando a cassação. É precisamente para situações como essa que o artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei n. 201 de 1967 foi concebido. A norma confere a Câmara Municipal, papel constitucional de guardião da dignidade institucional do Executivo, impedindo que o cargo de prefeito seja utilizado como escudo para práticas que



corroem a confiança social, fragilizam as instituições democráticas e desmoralizam a Administração Pública. Diante de todo o exposto resta plenamente configurada a inflação político-administrativa previsto no artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei n. 201 de 1967, sendo evidente que a permanência do denunciado no cargo revela-se incompatível com a dignidade, o decoro e a confiança política exigidos pela Constituição Federal do Poder Executivo Municipal, impondo-se como consequência jurídica institucional o prosseguimento do processo de cassação do mandato. Requerimentos finais. Diante do exposto, requer-se a esta Câmara Municipal dos Vereadores de Fazenda Rio Grande a presente denúncia. Que seja lida na primeira sessão subsequente ao seu protocolo e submetida ao Plenário para decisão sobre o seu recebimento nos termos do artigo 5º inciso II, do Decreto-Lei n. 201 de 1967, com a adoção de todas as matérias, todas as providências legais cabíveis para adequada instrução e julgamento da matéria. Decidido o recebimento pela maioria dos presentes, que seja constituído imediatamente a Comissão Processante mediante sorteio de três vereadores entre os desimpedidos para que elejam o seu presidente relator. Tendo-se instalado o processo, o denunciado seja notificado no prazo de 5 dias com a remessa de cópia da denúncia e documentos para que apresente defesa previa em 10 dias, após a defesa desse prosseguimento de denúncia com início da instrução pela comissão processante e que a comissão proceda a requisição de juntada e análise para fins de instrução do presente processo dos seguintes documentos e procedimentos imprescindíveis para a completa apuração dos fatos. A oitiva das seguintes testemunhas que poderão ser substituídas sem prejuízo do contraditório do denunciado. Francisco Roberto Barbosa. Camila Kolosovski. Fábio Júlio Nogara. Fábio Antônio da Rocha. Marcilene de Paula. Paula Henrique Peixoto. Luís Neves Neto. Monique Costa. Nilson da Silva Soares. Rafael de Oliveira. O depoimento pessoal denunciado Marco Antônio Marcondes Silva que pode ser notificado no endereço mencionado nessa peça. Que a comissão aceite os documentos encaminhados ao e-mail oficial dessa Casa Legislativa e aqueles apresentados em mídia digital, *pendrive*, ressaltando-se que se trata do mesmo conteúdo disponibilizado em ambos os meios diante da existência de arquivos audiovisuais, vídeos e do elevado volume de página, o que inviabiliza sua impressão integral. E ao final da instrução, que seja julgada procedente a denúncia com reconhecimento da prática das infrações político-administrativas previstas no artigo 4º inciso X, do Decreto-Lei n. 201 de 1967 em razão da prática de atos contra a expressa disposição de lei, omissão e atuação direta em prejuízo do patrimônio público, bem como procedimento compatível com a dignidade de decoro do cargo. Em consequência, seja decretada a cassação do mandato do denunciado, como medida necessária à preservação da moralidade administrativa, da dignidade instrucional do Poder Executivo Municipal e da confiança da população de Fazenda Rio Grande nas instituições democráticas. Uma vez decidida a cassação, que seja expedido o



competente Decreto Legislativo e comunicada a decisão à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, do Decreto-Lei n. 201 de 1967. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 30 de janeiro de 2025. Carlos Alberto Zanchi. A denúncia n. 02 foi colocada em votação. A denúncia não foi recebida. **Mensagem Substitutiva nº 001/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: "Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011; 158/2017 e 258/2025, conforme específica e confere outras providências". **Projeto de Lei nº 069/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: "Autoriza a criação de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, visando à gestão direta das contas e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e confere outras providências". O projeto de lei em questão, sob regime de urgência, foi posto em votação e aprovado por todos os vereadores. **Projeto de lei número 001/2026 da vereadora Tana Padilha.** Súmula: "Declara de utilidade pública o ITE-Instituto Tecendo Afetos de Fazenda Rio Grande, conforme específica". **Projeto de Lei número 002/2026 de iniciativa do vereador professor Léo.** Súmula: "Institui a Política Municipal de Motorização de Alunos com Diabetes Mellitus tipo 1, nas unidades de da rede pública municipal de educação e ensino". **Ata da 37ª sessão ordinária de 2025.** A ata foi colocada em discussão. A ata foi colocada em votação. A ata foi aprovada. **Ata da 39ª sessão ordinária de 2025.** A ata foi colocada em discussão. A ata foi colocada em votação. A ata foi aprovada. **Ata da 12ª sessão extraordinária 2025.** A ata foi colocada em discussão. A ata foi colocada em votação. A ata foi aprovada. **Ata da 13ª sessão extraordinária de 2025.** A ata foi colocada em discussão. A ata foi colocada em votação. A ata foi aprovada. **Passou-se à leitura das indicações. Indicação nº 001/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.** O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, que seja realizada o recapeamento asfáltico, na Rua Japim bairro Gralha Azul. **Indicação nº 002/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.** A Vereadora Déia Teodoro que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a secretaria municipal competente para que seja feito a sinalização horizontal e vertical em ambos os lados, em frente ao número 1780, na rua Irati no Bairro Green Maria, Estados. **Indicação nº 003/2026 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.** A vereadora Thauana Padilha, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para a implantação de uma travessia elevada em frente à Escola Municipal Professora Marille Rua Tangará nº 708 no Bairro Gralha Azul. **Indicação nº 004/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.** O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, na forma regimental, vem por meio deste, solicitar que realizem as trocas das lâmpadas na Avenida Paraná, na extensão do nº 4193 até o Parque



Verde. **Indicação nº 005/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo.** O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Obras, para que realize o asfalto no seguinte endereço: Rua Rio Elba, continuação da Rua Rio Pirai e Rua Rio Vístula – Bairro Iguaçu. **Indicação nº 006/2026 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.** O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que seja realizada a reciclagem asfáltica nas seguintes vias: Rua Tangerineira, Rua Umbuzeiro, Travessa Mogno, Travessa Caramboleiro e Travessa Palmiteiro, localizadas no bairro Eucaliptos. **Indicação nº 008/2026 de iniciativa do Vereador Laco.** O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando espaço com cobertura no Estádio Municipal Pedro Roberto, para uso da Guarda Municipal e das equipes de segurança durante a realização de jogos e eventos esportivos. **Indicação nº 009/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.** O Vereador Gilmar José Petry, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize pavimentação asfáltica, através dos serviços de reciclagem, com a utilização da recicladora, especificamente na Rua Coqueiro, localizada no Bairro Eucaliptos, neste Município. **Indicação nº 011/2026 de iniciativa do Vereador Fernandinho.** O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a implantação de um redutor de velocidade (lombada ou outro dispositivo adequado) na Rua Alemanha, nas proximidades do número 111. **Indicação nº 012/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.** O vereador que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam realizadas melhorias na Avenida Rio Amazonas, no Bairro Estados, com a execução de roçada e limpeza ao longo da via, melhorias e manutenção na iluminação pública, bem como construção, manutenção e adequação das calçadas. **Indicação nº 013/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.** O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através do FAZTRANS, realize a pintura, sinalização horizontal e vertical de lombada, existente na Rua El Salvador próximo ao numeral 249, no Bairro Nações, Fazenda Rio Grande. **Passou-se à Leitura dos Requerimentos.** **Requerimento nº 001/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.** O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Sérgio Claudino para que analise o anteprojeto de lei anexo, que “Dispõe sobre a consolidação da Rede Municipal de Atenção Materno-Infantil de Fazenda Rio Grande e institui o benefício do Enxoval de Natalidade como estratégia de adesão às ações de saúde”. O



requerimento foi colocado em discussão, em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 003/2026 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.** O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, bem como à concessionária Arteris Planalto Sul, solicitando informações técnicas e providências quanto às melhorias da vazão de drenagem de água pluvial a partir da caixa de encontro situada às margens da Rodovia BR-116 até o ponto de deságue no Rio Iguaçu. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 004/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da secretaria competente, seja realizado estudo de viabilidade técnica para a implantação de um programa de descentralização completa dos insumos destinados aos pacientes diabéticos. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 005/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.** A Vereadora Déia Teodoro que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações e providências quanto à implantação de metodologia ou instrumento que permita dar publicidade à posição dos usuários nas filas de espera para consultas e procedimentos com médicos especialistas no âmbito da rede municipal de saúde. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 006/2025 de iniciativa das Vereadoras Déia Teodoro e Thauana Padilha.** As vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha que este subscreve na forma regimental vêm respeitosamente requerer à Secretaria Municipal competente a deliberação e posterior aprovação do anexo Anteprojeto de Lei, que: "Autoriza o Poder Executivo a criar e implementar o Programa Municipal "Centro dia de referência para pessoas idosas" e dá outras providências. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 007/2026 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.** A vereadora Thauana Padilha, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde seja cumprida a Lei 1.868/2025 bem como sejam elaborados programas de treinamentos para atendentes das UBSs Municipais para que possam informar, orientar e dar o devido cumprimento da Lei supracitada. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 009/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.** O Vereador Gilmar José Petry, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria competente para que informem à esta Casa de Leis, sobre a possibilidade da criação e implementação do Programa Municipal de Incentivo à



Transferência do Título de Eleitor e do Registro de Veículos para o Município de Fazenda Rio Grande. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 010/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo.** O Vereador Professor Léo, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, juntamente da secretaria responsável, para que seja realizado um estudo e posteriormente a instalação de câmeras de segurança nas praças do município. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 011/2026 de iniciativa do Vereador Laco.** O Vereador Laco que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, solicitando informações sobre a existência de estudos técnicos, análises ou projetos referentes à: Pavimentação das ruas Bem-te-vi e Flamingos, localizadas neste Município; Canalização do Rio Mascate nas proximidades das referidas vias. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 012/2026 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho, Esiquiel Franco e Joéliton Leal.** Os Vereadores que estes subscrevem, na forma regimental, requerem ao Chefe do Poder Executivo informações e parecer técnico acerca do planejamento do Município para o exercício de 2026, no que se refere à manutenção das praças, parques e demais espaços públicos de esporte e lazer. O requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Fernandinho fez uso da palavra:** “Muito boa tarde, Senhora Presidente, aos senhores vereadores, a nossa vereadora Thauana. Primeiramente aqui eu quero cumprimentar e já dar as boas-vindas ao vereador Michel Batata, fazer o cumprimento à família dele, é muito importante a família próxima. E falando desse requerimento, junto com o vereador Ezequiel e o vereador Joéliton, visitando as praças e parques da nossa cidade, e também aqui eu quero parabenizar os veículos de comunicação que têm noticiado e a necessidade de manutenção de praças e parques. Nós fizemos essa solicitação ao Executivo para que a gente entenda o planejamento de 2026 no sentido que a Câmara de Vereadores possa contribuir, porque toda política pública é importante e a política do esporte e do lazer também. Então, eu peço o apoio dos nobres vereadores para que a gente consiga ter acesso, né, a essas informações e, posteriormente junto aqui com esta Câmara a gente consiga criar política pública juntamente com todos. Muito obrigado, Senhora Presidente”. O requerimento foi colocado em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 013/2026 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.** O Vereador Esiquiel Franco, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que, após avaliação de conveniência e oportunidade por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, seja



realizada avaliação de viabilidade técnica e operacional para a modernização da iluminação pública, mediante a substituição por lâmpadas de LED, na Estrada Rural de acesso à Comunidade Consagrados Filhos de Maria, no trecho compreendido entre o início da referida estrada e a Comunidade, bem como no entorno do barracão comunitário da referida Comunidade e na vila residencial situada nas imediações da comunidade, contemplando os pontos atualmente atendidos por luminárias convencionais, e também pontos onde não existe. O requerimento foi colocado em discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os vereadores.

Requerimento nº 014/2026 de iniciativa do Vereador Fernandinho. O vereador Fernandinho que este subscreve, na forma regimental, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, na qual Institui o Programa Municipal de Convivência Pet e Bem-Estar Animal – “PARCÃO” no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências. O requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Fernandinho fez uso da palavra:** “Todos perceberam que virou notícia nacional, infelizmente aconteceu em Santa Catarina, onde alguns jovens acabaram matando o animal de forma cruel. Ontem aconteceu aqui em Fazenda Rio Grande que eu vi pelas notícias um civil acabou matando um animal silvestre. E esse anteprojeto de lei é o contrário da realidade que a gente vem percebendo referente aos maus tratos. Os munícipes me procuraram e solicitaram que a gente fizesse o anteprojeto de lei, encaminhasse ao Executivo, para a gestão analisar a viabilidade que nós tivéssemos um ‘parcão’. O que vem a ser? O interesse desse anteprojeto de lei para que seja estudado é para que os parques já existentes eles tenham áreas específicas para onde os familiares possam lá estar com seu pet, com seu cãozinho. Infelizmente existe resistência, às vezes quanto aos animais estarem na mesma área que a população. Então, a gente pede o apoio dos vereadores, o voto favorável nesse requerimento e solicita com muito carinho que a causa animal é uma causa importante. Então, todas as causas são importantes, mas a causa animal também é. E a gente pede que a gestão, nosso Executivo analise esse anteprojeto de lei para tentar viabilizar. Muito obrigado, Senhora Presidente”. O requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os vereadores.

Requerimento nº 015/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro José Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte: Requer-se que seja expedido ofício à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial para que a secretaria, realize estudo de viabilidade técnica e operacional com a finalidade de avaliar a possibilidade de o Município de Fazenda Rio Grande ser contemplado pelo Programa Conectividade Rural, promovido pelo Governo do Estado. O requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Zé Carlos fez uso da palavra:** “Uma boa tarde a todos os vereadores, vereadoras, a todos presente e quem está nos acompanhando via rede social. Eu fiz requerimento pensando a dificuldade que muitos moradores da zona



rural. Dificuldade em acesso à *internet*, muitas vezes o celular fica fora de área e como o Governo lançou esse projeto de acesso à zona rural através desse projeto de instalação de torres mais próximas da população rural, fizesse requerimento para que Fazenda Rio Grande avalie a possibilidade de se inscrever nesse projeto para que possamos ter essa tecnologia ou pelo menos essa ferramenta para facilitar a vida das pessoas que moram principalmente nessas áreas mais distantes, onde muitas vezes nós temos aquela famosa sombra onde nem o celular consegue pegar. Isso com certeza vai ajudar essa população e também vai ajudar os próprios serviços públicos que como nós sabemos que tem serviço descentralizado, que muitas vezes vão até esses locais, vai poder usufruir do sistema de comunicação através dessas torres que o Governo do Estado lançou para todo o estado do Paraná e Fazenda Rio Grande não pode ficar de fora. Nós temos que pedir para que o nosso responsável por essa pasta junto com o nosso Prefeito avalie e se inscreva nesse programa para ver se a Fazenda Rio Grande pode ser contemplada com essa melhoria para essa população que fica na zona rural. A política é muito importante. Nós temos que mostrar para que estamos correndo atrás para ajudar a nossa população. E nesse caso é um projeto que que o governo estadual lançou para ajudar essa população que mora, principalmente nas na zona rural. Muito obrigado, Senhora presidente”. **Passou à leitura da ordem do dia.** Não houve matérias. **Aberto Espaço às Lideranças Partidárias.** Não houve manifestações. **Espaço aberto ao líder do Prefeito.** Não houve manifestação. **Inscritos na Tribuna Livre. O vereador Joéliton Leal fez uso da palavra:** “Boa tarde a todos os presentes, cumprimentando a Presidente Andreia, cumprimento todos os nobres colegas de bancada, a população que está aqui em Plenário, a população que nos assiste de forma remota, o meu amigo comandante da Guarda, Celso, os cumprimentos a toda a nossa valorosa Guarda Municipal também. Mas eu não poderia deixar de vir na Tribuna hoje de uma forma bem rápida para te parabenizar, Michel, por você ter chegado no teu sonho. Assim como eu, um dia você sonhou, assim como eu, um dia você sentou naquela cadeira ali, ficou por muito tempo, sonhou, persistiu, batalhou e chegou onde você queria. Não foi da forma que eu nem que você queria, mas foi da forma que Deus preparou para nós. E tenho certeza que nós ainda temos muito futuro na política da Fazenda. Nunca, sempre fomos adversários, nunca inimigos na política. Conte comigo, meu irmão. Lealdade é uma coisa que não tem preço. Estamos juntos. Seja bem-vindo. Que Deus abençoe a semana de todos nós”. **O vereador Zé Carlos fez uso da palavra:** “Primeiramente, novamente, uma boa tarde a todos os vereadores e vereadoras, a todos os presentes. Venho à Tribuna hoje para falar de um assunto muito importante que tivemos aqui, que é a leitura de dois processos para investigação. Coloquei a minha posição como favorável à abertura. Tínhamos conversado, se estivesse legalizado, eu votaria bem lá atrás. O primeiro não conseguiu ser votado. Segundo o nosso jurídico, ele não contemplava o Decreto n. 2011. Como esses dois contemplava o decreto 2011, como



demais outros vereadores colocaram. Eu na política tenho a minha posição, minha palavra. Antes de tudo, quero deixar para o senhor Marcondes. Tenho nada contra o senhor, senhor Marcondes. Pelo contrário, com a sua equipe, eu votei, trabalhei para o senhor virar prefeito, porém eu comentei com meus pares, como outros vereadores também colocaram, professor Léo e outros, se chegasse de acordo com a lei, votaria sim. Eu não estou condenando e nem estou aqui para condenar. Mas quando chega qualquer denúncia na Câmara de Vereadores, como hoje foi colocado pelo nosso jurídico, é obrigado ler, é obrigado colocar para a população. Eu votei sim para investigar, não para condenar. Não estou colocando que o Marcondes tem culpa. É apenas uma investigação que eu acho que é viável. Nós abrimos uma investigação com coisas menos menores. Nós abrimos contra o Dr. Nassib. Então, no meu ponto de vista eu coloquei o sim, porque sou a favor que abra não para condenar, é para mostrar que ele não deve nada para a população. É o mais importante esse momento de a gente colocar que nós não devemos. Marcondes, eu confio em você, mas como entrou aqui na Câmara de Vereadores, eu votei para que ocorresse uma investigação, não para te condenar. E não estou aqui pedindo pinico para ninguém. Eu não estou nem do lado Marcondes, nem do lado Wandscheer. Eu estou do lado que eu acho que é viável como a gente discute, porque a gente sabe que tem reuniões entre vereadores na nossa sala ou informal em outros lugares, mas aqui no plenário é soberano voto de cada um. Então eu espero que entenda o meu voto e os meus eleitores. 2682 eleitores. Pode ter certeza que eu votei consciente, tranquilo e como foi colocado hoje para nós, se entrar mais uma, 10, 15, 20, eu sempre vou votar para investigar, porque se estão denunciando tem que ser investigado. Depois se provar que não tem nada, está certo. Então, Marcondes, de coração mesmo, Marcondes, não leve para o seu coração que eu não levo para o meu. Eu apenas votei para investigar. Se você tem a cabeça tranquila, toda a equipe tem a cabeça tranquila, eu acho que nós não devemos interferir no voto de nenhum vereador. Então, por isso que eu votei consciente, não a pedido de A, de B e C. Eu votei por José Carlos, vereador Zé Carlos, que foi eleito e que tem que ser investigado. O Dr. Nassib era muito meu amigo. Eu votei para investigar ele. Trabalhamos muitos anos junto. Eu estou colocando que a gente tem que ser transparente. Se o Dr. Nassib provou que ele devia, aconteceu. Do Marcondes, nem foi aberto. E com certeza, Marcondes, a amizade é a mesma. O direito do voto é de cada vereador aqui que a população colocou. Eu respeito o voto de cada par meu, mas espero que respeite o meu, porque nós estamos numa democracia e a democracia sabe que é o direito de cada um. E se tem a denúncia, até hoje eu vi aqui um requerimento de um vereador falando sobre insumos, insumos lá para diabético, importante requerimento, mas daí vem aquela dúvida, nós ficamos sem seringa por um bom tempo. Então eu estou colocando de uma maneira bem sutil, não agredindo ninguém. Estou em paz com todo mundo, com os meus pares e em paz com o meio político da cidade. Só apenas estou expressando o meu direito de



voto, o que eu acho que é consciente para mim. Mais um minuto, Senhora presidente, para concluir. Não estou questionando nada em ninguém. Isso não é meu interesse. Então é somente para colocar que nós temos que ser transparente. E fui transparente com o meu voto. Meus eleitores sabem que eu conversei com bastante eleitores. Estavam me cobrando na rua, estou tranquilo. E se entrar mais uma, duas, três, quanto entrar? Se o jurídico falar que está certo, como falou que tem que entrar, o meu voto vai ser sim pela nossa população de Fazenda Rio Grande. Não por mim, não por nenhum outro vereador, não por um deputado, não por prefeito. É a consciência do voto meu, somente para investigar. Muito obrigado". **A vereadora Thauana Padilha fez uso da palavra:** "Boa tarde a todos. Pedi a palavra para parabenizar e dar boas-vindas ao nosso novo colega Michel Batata. E olha que responsabilidade, hein, Michel!? Estava olhando a primeira fileira. Até anotei para cumprimentar a Dona Fátima, tia Nerci, a esposa dele que é a Viviane e as filhas a Tainara, a Lita e a Bianca. São seis mulheres que vieram para sua posse, hein? Uma grande responsabilidade! Que Deus te abençoe, que você seja muito bem-vindo. Nós sabemos que era um sonho isso para você. É um sonho que carrega com ele muitas responsabilidades. No primeiro dia você já viu isso, mas que Deus te abençoe nessa missão, está bom? Conte conosco". **O vereador Fernandinho fez uso da palavra:** "Primeiramente, novamente, boa tarde a todos, as autoridades já nominadas e a população que nos acompanha presencial e remota. Quero estender o cumprimento ao Comandante da Guarda, o Lubick, e a toda a nossa Guarda. O ambiente é um pouco tenso, mas nós estamos iniciando 2026 e eu não poderia deixar de falar em Tribuna nessa primeira sessão um pouquinho do que foi o que aconteceu hoje, mas também desejar aos nobres vereadores que tenhamos um ano próspero, um ano abençoado, que a gente consiga ter discernimento nas nossas tomadas de decisões, que a gente consiga ter união no sentido de ajudar a população de Fazenda Rio Grande. E falando um pouquinho da sessão de hoje, eu apresentei uma indicação ao qual eu já quero agradecer o prefeito Serjão, que foi atendida antes mesmo de ser lida, devido ao impacto da nossa mídia local, que divulgou na Avenida Rio Amazonas que havia a necessidade de fazer a manutenção da via. Antes de chegar a indicação, o prefeito Sarjão já atendeu. Então, como a ordem do dia ela sai na quinta-feira, eu fico feliz que foi atendido. A gente espera que mais ações sejam atendidas assim para todos os vereadores. Ainda ficou o pedido lá de manutenção que a comunidade procurou na questão da iluminação. Mas quero agradecer também. A gente não pode deixar de falar de um momento importante que passou Fazenda Rio Grande. Às vezes as pessoas falam que o Fernando está fazendo o papel de líder. Não, eu gosto de comunicar as coisas boas que acontecem na cidade. E uma coisa boa que aconteceu na cidade foi a festa de 36 anos. Foram 33 dias de festa, com atrações nacionais, locais, a qual reuniu a população da Fazenda Rio Grande, a qual precisa, sim, das atividades de lazer, precisa da alegria, precisa de momentos importantes. Então,



parabenizar a gestão por pensar nesse detalhe, por dar essa oportunidade para Fazenda no Rio Grande. Eu tenho a minha opinião enquanto voto, respeito a opinião de todos. Foi feito a decisão conforme o coletivo aqui, por maioria ou minoria, mas a vida é tomada de decisões e escolhas. E eu sempre respeitei as pessoas. Quem conhece a minha forma de fazer política sabe que dentro dessa Câmara, em 2025, eu nunca conseguia arranjar intriga com ninguém ou descontentamento, porque eu sempre honrei com a minha palavra, eu sempre estive próximo e 2026 não vai ser diferente. Então eu falo a você, munícipe fazendense, que acredita na política que eu venho realizando, que pode continuar acreditando que eu vou estar me dedicando. E assim, uma ferramenta importante para aquela pessoa que não consegue acompanhar pelo *YouTube*, que não consegue acompanhar presencial, são as redes sociais. Então, acompanhe a minha rede social, veja a nossa dedicação, porque, infelizmente hoje a *internet* virou um coliseu da era moderna. Lá nós temos juízes, nós temos advogados, nós temos todas as espécies de pessoas que levam para o lado do julgamento, mas a gente precisa mostrar que Fazenda Rio Grande é a terra de oportunidade, que acontece coisa boa e tudo que tiver que acontecer a gente vai estar aqui. Muito obrigado, Senhora Presidente". **O vereador Caio Szadskoski fez uso da palavra:** "Senhora presidente, senhores vereadores, vereadoras, nobre ex-companheiro Elvis, demais secretários, Lubcki, comunidade que está com a gente hoje aqui em mais uma sessão na abertura do ano legislativo é para mim uma alegria muito grande estar aqui como vereador, meu quinto mandato. Então, dar as boas-vindas ao meu câmara, que trabalhou comigo, Michel, na televisão. Seja bem-vindo para esse mundo que você vai ver muitas coisas, Michel, muitas coisas. Os bastidores, os conchavos, que a gente sabe tudo como é que funciona. E dizer uma coisa, Joéliton, eu sou leal à população, eu sou leal ao povo, a mais ninguém, sabe? Eu não devo nada para ninguém. Então, o meu voto, o voto hoje aqui que a gente deu para ter acessibilidade ao processo, eu até vim para essa Câmara porque era questão de ética, nobre vereador Maciél, porque quando foi para cassar o Nassib, eu estava aqui por muito menos nobre Elvis, e o senhor sabe disso. Então nós hoje aqui, nobre Léo, que eu considero muito, a gente teve cada um sua oportunidade de se manifestar e cada um sabe aquilo que faz. Não estou aqui julgando ninguém, não. Cada um faz. Mas eu pessoalmente tinha que estar aqui porque quando foi para afastar o meu médico, fiquei sem médico, meu médico estava aqui. Então hoje eu não podia deixar de dar oportunidade ao Marcondes de ele mostrar que realmente nada deve. E aqui é o lugar para ele vir dizer: "Olha, gente, não devo nada, não fiz nada". A empresa que fez os exames, que inclusive o meu está ali, e diz no final que os exames não representam nada, simplesmente nós pagamos pelos exames. Então é muito triste esse momento de a gente não poder dar oportunidade ao meu amigo prefeito Marcondes, do qual fui secretário e acredito que ele não deve nada. Agora, nós precisávamos saber disso, na verdade. E volto a dizer, respeito aos nobres



vereadores, respeito a posição de cada um aqui. Só eu não podia deixar de vir aqui me manifestar e dizer que nós precisávamos saber mais. Essa empresa do Fernando Gomes e do cidadão do Tribunal de Contas, sei lá de onde, do TJ, que veio aqui na Fazenda Rio Grande, segundo o que dizem os autos, não pude ler tudo e foi sexta-feira. Eu não sei se os vereadores todos leram todo o processo. Eu li por cima, eu vi que estavam todos acompanhando com o processo em mãos aqui com a leitura do Léo, todos estavam vendo o processo. Maciél, Petry estava lendo, Joéliton, Esiquiel estavam lendo o processo, acompanhando tudo. Então isso, gente, a gente deixou de fazer um grande bem para o nosso amigo Marcondes, porque talvez a empresa é que esteja levando ou estava levando, não sei como é que está isso, agora vamos nos aprofundar nas próximas sessões para saber quem é que estava lesando nosso Município. E questão da saúde pública que todos os dias pessoas nos cobram, nos pedem. É remédio, é consulta, é médico, enfermeiro. Estamos implantando o condomínio do idoso. Um diretor da saúde falou que não pode implantar porque não tem dinheiro, não tem enfermeiro. E aí, como é que fica novos vereadores? Sabe, gente, entende? Então, é complicado a situação, mas vamos em frente, vamos trabalhar e na próxima sessão, eu vou estar falando aqui dos nossos trabalhos lá na Secretaria de Habitação, que está avançando com o prefeito Serjão, que tem dado uma atenção muito bacana para todos os secretários e a gente está trabalhando muito para ter uma cidade muito melhor do que esta. Vamos trabalhar, vão estar aqui para acompanhar os nobres vereadores, para que possamos fazer o melhor para a nossa cidade. Obrigado, Senhora Presidente. Obrigado, vereadores. Comunidade que está acompanhando a gente também aqui *online*. Um forte abraço, e aquilo que tiver nas minhas condições, estarei à disposição de todos. Um abraço". Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário